

Bruxelas, 3 de dezembro de 2021
(OR. en)

14653/21

FISC 228
ECOFIN 1203

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Conclusões do Conselho = Aprovação

1. O projeto de conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência eslovena foi analisado no âmbito desse Grupo na videoconferência informal do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) de 25 de novembro de 2021.
2. O texto entre parênteses retos que consta do ponto 7 foi objeto de um acordo de princípio, até que se chegue a um acordo global sobre a atualização do mandato do Código.
No Coreper de 1 de dezembro, uma delegação sugeriu que se melhorasse ainda mais a redação desse ponto no que toca à questão da transparência. O ponto 7 só permanecerá no texto se houver acordo sobre o Código de Conduta revisto.
3. O resto do texto das conclusões do Conselho pode ser aceite por todas as delegações. A redação do ponto 1 reflete o acordo alcançado no Coreper, tendo em vista a aprovação, como ponto "A", do relatório do Grupo do Código de Conduta.

4. Convida-se o Conselho (ECOFIN) de 7 de dezembro de 2021 a aprovar o texto das conclusões à luz dos debates sobre o Código de Conduta revisto.
-

Projeto de conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência eslovena

O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência eslovena, em especial no que diz respeito à revisão, em outubro de 2021, da lista da UE de jurisdições não cooperantes e à reforma do Código de Conduta; **CONGRATULA-SE COM** o relatório do Grupo na versão constante do documento 14230/21 + COR 1 + ADD 1-9;
2. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados; APOIA o trabalho preparatório realizado com vista à avaliação do cumprimento, pelas jurisdições relevantes, do critério 3.2 relativo às informações discriminadas por país, tendo em vista a atualização da lista da UE no primeiro trimestre de 2022; CONVIDA o Grupo a solicitar às jurisdições que assumam compromissos, se for caso disso, de acordo com um calendário acordado pelo Grupo;
3. CONGRATULA-SE com o efeito positivo do Código de Conduta e do trabalho do Grupo na redução das práticas fiscais prejudiciais e com a diminuição dos regimes fiscais preferenciais, tanto a nível da UE como a nível mundial; CONVIDA o Grupo a refletir sobre possíveis vias a seguir a fim de melhorar os atuais critérios e processos para as jurisdições de países terceiros, se for caso disso;

4. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamentos e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo dos efeitos reais das medidas individuais;
5. CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, da implementação das suas anteriores notas de orientação e com os progressos alcançados no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação das orientações de 2017 relativas aos privilégios fiscais relacionados com zonas económicas especiais;
6. CONGRATULA-SE com o relatório sobre a aplicação, pelos Estados-Membros, de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes; CONVIDA o Grupo a continuar a trabalhar neste domínio, em consonância com as orientações aprovadas, e a informar o Conselho sobre os progressos realizados nestas matérias;
7. [CONGRATULA-SE com a reforma do Código de Conduta; a este respeito, REGISTA que os trabalhos do Grupo estão enquadrados no seu mandato, tal como refletido no Código de Conduta; RECORDA que o Código de Conduta é um compromisso político e não afeta os direitos e as obrigações dos Estados-Membros nem as respetivas esferas de competência dos Estados-Membros e da União decorrentes dos Tratados, e CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos sobre o desenvolvimento ou, se for caso disso, a revisão das orientações aprovadas, a fim de reforçar a clareza, e a apresentar os seus resultados ao Conselho; OBSERVA que o Código de Conduta revisto inclui igualmente disposições que reforçam a transparência do Grupo e CONVIDA o Grupo a estudar novas medidas e a propor orientações nesse sentido até ao final de junho de 2022;]

8. TOMA NOTA do debate sobre a interação entre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais e as listas nacionais dos Estados-Membros, bem como do trabalho do Fórum Mundial, inclusive das novas notações e determinações do Fórum Mundial; CONVIDA o Grupo a fazer avançar este trabalho, continuando a explorar formas de melhorar o processo de elaboração da lista da UE com base nos progressos realizados a nível internacional;
9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência francesa.
